



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.647, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.385, de 09 de outubro de 2023, que altera a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas em seus valores previstos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.609, de 07 de março de 2024, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e dá outras providências;
- a reunião de 12 de março de 2024 do Grupo Condutor da Política Hospitalar de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020;
- a aplicação de eventuais ajustes junto aos beneficiários que efetivamente receberam as antecipações;
- a disponibilidade de dados de produção atualizados, que refletem a produção de um quadrimestre completo sob vigência da nova tabela de valores de qualificação da política Opera Mais, Minas Gerais;
- as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde associadas ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, por meio: do Ofício Circular nº 1/2023/DRAC/SAES/MS, do Ofício nº 29/2024/CGRA/DRAC/SAES/MS, e da reunião online realizada em 04 de janeiro de 2024; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FABIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.647, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.419, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.647, de 26 de março de 2024, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 2º do Art.5º da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 2º – As parcelas de antecipação definidas no Anexo VIII pagas em 2023 foram calculadas com base na produção da média quadrimestral de maio de 2022 a abril de 2023, e a partir de 2024 o cálculo passa a considerar a produção do quadrimestre anterior.”(nr)

Art. 2º - Alterar o Art.6º da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O acesso dos pacientes deverá ser regulado via SUSfácilMG, exceto nos municípios com sistemas próprios de regulação, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pela priorização dos casos e gestão da fila de espera.

§ 1º - Serão contabilizadas para os pagamentos do Opera Mais, Minas Gerais prioritariamente as internações aprovadas com registro em AIH eletrônica.

§ 2º - No cálculo da parcela de ajuste quadrimestral, será considerado também o valor financeiro das internações aprovadas com registro em AIH manual, no limite de 5% do valor total de produção aprovada do beneficiário no período de monitoramento.

§ 3º - Não serão consideradas para o cálculo de bônus as AIH manuais.

§ 4º - Excepcionalmente para o 3º quadrimestre de 2023 e os meses de janeiro e fevereiro de 2024 as limitações expressas nos § 2º e 3º se darão no âmbito das AIH manuais custeadas com recurso MAC apenas.

§ 5º - Excepcionalmente para o 3º quadrimestre de 2023 e os meses de janeiro e fevereiro de 2024, serão consideradas para o pagamento da parcela de ajuste, bem como no cálculo do bônus, todas as AIH manuais com custeio FAEC, associadas à estratégia federal regida pelo Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

§ 6º - Para os municípios cobertos pela exceção mencionada no caput, serão contabilizadas a totalidade das AIH aprovadas com registro manual, inclusive para o cálculo do bônus, condicionada à implementação de estratégias para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de regulação estadual e municipal.” (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - Alterar o Anexo VII da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar no termo do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FABIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.419, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.419, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023.”

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DE PAGAMENTO

PARCELA DE ANTECIPAÇÃO

A parcela de antecipação se refere ao pagamento do valor estimado para um dado quadrimestre, dessa forma segue a fórmula de cálculo:

- Antecipação do 3º Quadrimestre de 2023 e Antecipação do 1º Quadrimestre de 2024:

Seu cálculo consistiu no valor da média quadrimestral da produção do período de maio de 2022 a abril de 2023. Para obter esse valor total, calculou-se, para cada procedimento, a multiplicação entre o valor de qualificação do financiamento e a quantidade produzida por este beneficiário nos últimos doze meses de produção (média dos dados disponíveis em julho/2023), somando os valores resultantes para se obter o valor total por beneficiário.

CÁLCULO = produção da média quadrimestral X valor de qualificação do ANEXO I (não considera o valor de bônus)

- Demais antecipações:

Seu cálculo consiste na análise mais recente da produção, ou seja, é baseado no valor apurado para o quadrimestre anterior de uma dada antecipação.

CÁLCULO = produção do quadrimestre anterior X valor de qualificação do ANEXO I (não considera o valor de bônus)

PARCELA DE AJUSTE E BONIFICAÇÃO

A Parcada Ajuste e Bonificação possui dois componentes (Ajuste + Bonificação):



AJUSTE

O ajuste sobre a produção apurada para o quadrimestre de referência corresponde à diferença entre o valor do financiamento estadual calculado para a produção efetivamente realizada, considerando o disposto no Art. 6º, e a antecipação já repassada. Este cálculo pode resultar em valores positivos ou negativos. Ajustes negativos ocorrem quando a produção estimada para o quadrimestre foi superior à produção real aferida. Esses valores podem ser descontados na mesma parcela de pagamento dos bônus, quando estes últimos forem positivos, ou na próxima parcela de pagamento com valores positivos, até que não existam mais descontos a serem realizados.

CÁLCULO AJUSTE = financiamento da produção apurada - parcela de antecipação.

BONIFICAÇÃO

Para fazer jus ao bônus, a produção total de cirurgias eletivas hospitalares aprovadas do município do beneficiário, nos termos do Art. 6º, e aferida conforme Anexo VI, precisa respeitar a proporção entre produção para a população própria e a produção para municípios referenciados definida na Programação Pactuada Integrada (PPI), vigente no mês imediatamente anterior ao início do quadrimestre de referência.

[...]